

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000216/2012-03</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Parecer:</b> 1660/CGR – Pedido de Vistas</p>	<p><i>27.08.2014</i></p>
<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	<p><i>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho</i> Presidente</p>
<p><b>Assunto:</b> “Projeto Político-Pedagógico do Curso de 2ª Licenciatura em Filosofia a ser oferecido pelo PARFOR”.</p>	
<p><b>Interessado:</b> Departamento de Filosofia - Clarides Henrich De Barba</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 131ª sessão extraordinária, em 25.08.2014, a câmara acompanha os Pareceres 1613/CGR e 1660/CGR, cujos relatores são favoráveis ao projeto, a ser executado no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b>  <b>UNIR</b>	<b>Processo:</b> 23118.000216/2012-03
<b>Câmara de Graduação - CGR</b>	<b>Parecer:</b> 1660/CGR – Pedido de Vistas
<b>Assunto:</b> “Projeto Político-Pedagógico do Curso de 2ª Licenciatura em Filosofia a ser oferecido pelo PARFOR”.	
<b>Interessado:</b> Clarides Henrich De Barba	
<b>Relator:</b> Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas	

## I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Projeto Político- Pedagógico do Curso de 2ª Licenciatura em Filosofia a ser oferecido pelo PARFOR, compondo-se dos seguintes documentos:

- 1- Termo de reconstituição de Processo (Folha 01);
- 2- Memorando do Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba para o Diretor do Núcleo de Ciências Humanas- NCH, datado de 16/01/2012 (Folha 02);
- 3- Apresentação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Filosofia Segunda Licenciatura (folhas 03-26);
- 4- Ata da Reunião Ordinária do Departamento de Filosofia em 15/07/2011 onde o projeto em pauta foi aprovado por todos os presentes (folhas 27-29);
- 5- Análise e parecer do Prof. Dante Ribeiro Fonseca, do Núcleo de Ciências Humanas, favorável ao projeto em pauta (Folha 30);
- 6- Ata de Reunião Ordinária do Núcleo de Ciências Humanas- NCH, realizada no dia 26/01/2012, em que foi aprovado o Projeto Político Pedagógico do Curso Segunda Licenciatura em Filosofia/PARFOR (folhas 31-33);
- 7- Despacho do NCH para SECONS em 07/02/2011 (Folha 34);
- 8- Despacho da SECONS para o Presidente da Câmara de Graduação- CGR em 15/02/2012 (Folha 35);
- 9- Despacho da Presidência da CGR ao Departamento de Filosofia para ajustes no Projeto em pauta (Folha 36);
- 10- Despacho do Departamento de Filosofia à PROGRAD com as alterações da estrutura curricular no Projeto (Folha 37);
- 11- Reapresentação do Projeto Político- Pedagógico Curso de Graduação em filosofia Segunda Licenciatura (folhas 38-67);
- 12- Lista de Checagem em Processo de Projeto Político- Pedagógico de Turmas Especiais do PARFOR- 1ª e 2ª Licenciaturas (folhas 68-79);
- 13- Despacho nº 258 da Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas para Coordenação Geral do PARFOR em 09/05/2013 (Folha 80);
- 14- Memorando 017/CGP/UNIR/2013 da Coord. Geral PARFOR para Departamento de Filosofia em 10/05/2013 (Folha 81);
- 15- Reapresentação do Projeto Político- Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia da segunda Licenciatura em Filosofia- PARFOR (folhas 82- 132);
- 16- Anexo folha 15 do Diário Oficial da União nº 41 do dia 1 de março de 2013 (Folha 133);
- 17- Ata de Reunião do Núcleo Docente Estruturante-NDE de Filosofia em 13/05/2014 (Folha 134);
- 18- Ata da Reunião do Departamento de Filosofia em 15/05/2014 (135-137);



- 19-Memorando Circular 001/CGP/UNIR/2014 da Coord. Geral do PARFOR para o Departamento de Filosofia em 13/05/2014 (Folha 138);
- 20-Despacho do Departamento de Filosofia para PROGRAD em 16/05/2014 (Folha 139);
- 21-Despacho nº 215 da PROGRAD encaminhando lista de Checagem de Projeto Político- Pedagógico de Filosofia- Turma PARFOR (Folha 140);
- 22-Lista de Checagem em Processo de Projeto Político- Pedagógico de Turmas Especiais do PARFOR- 1ª e 2ª Licenciaturas (folhas 141-148);
- 23-Despacho do Departamento de Filosofia para o NCH em 16/05/2014 (Folha 149);
- 24-Parecer favorável da Profª Drª Marília Pimentel sobre o processo em pauta (Folha 150);
- 25-Certidão emitida pelo Diretor do NCH que atesta a aprovação do Projeto em pauta pelo NCH em 21/05/2014 (Folha 151);
- 26-Despacho do NCH ao Departamento de Filosofia em 21/05/2014 (Folha 152);
- 27-Despacho do Departamento de Filosofia para SECONS em 21/05/2014 (Folha 153);
- 28-Despacho da SECONS para CGR e da Presidência desta para este Conselheiro (Folha 154);
- 29-Parecer 1613/CGR (fls.158)

## II - ANÁLISE:

O referido Processo objetiva a regularização do Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR o que foi devidamente relatado pelo Conselheiro Ariveltom Cosme mediante os termos do Parecer 1613/CGR que carecer de apreciação por motivo de pedido de vistas.

O motivo fundamental para o pedido de vistas foi o veto presidencial proferido por ocasião da apreciação do Processo 23118.002355/2013-44 que gerou o Pedido de Vistas dando azo ao Parecer 1650/CONSEA onde o cerne da questão era a transferência de curso iniciado ou oferecido fora de sede, para sua sede, o que foi assim deliberado naquele veto e nos pareceres correspondentes ao processo aqui mencionado.

De plano, solicito anexar o Parecer 1650/CONSEA aos presentes autos.

Desta feita, estamos diante de um caso semelhante onde o relator original tece comentários que justificam a aprovação do projeto pedagógico do curso de Filosofia – Turma Especial em Segunda Licenciatura – PARFOR, oferecido em Ji-Paraná com todos os argumentos que implicam sua transferência para Porto Velho.

Assim é o parecer original. Assim foi o pensamento adotado pelo pleno do CONSEA para o caso específico do curso PARFOR Geografia alvo do Parecer 1650/CONSEA.

Há que se afirmar, todavia, que a transferência deste curso de Filosofia (de Ji-Paraná para Porto Velho) foi sugestão apresentada ao pleno do CONSEA no lembrado Parecer 1650/CONSEA, no exato texto que abaixo inserimos:

“Com efeito, a UNIR deve adotar os seguintes procedimentos:

1. Licenciatura em Educação Física – turma de Vilhena - transferir para Porto Velho;
2. Licenciatura em Filosofia – turma de Ji-Paraná - transferir para Porto Velho;
3. Licenciatura em Geografia – turma de Ji-Paraná - transferir para Porto Velho
4. Licenciatura em Informática - turma de Ariquemes e duas turmas de Cacoal - transferir para Porto Velho;
5. Licenciatura em Letras/Inglês – turma de Ji-Paraná - transferir para Porto Velho;
6. Licenciatura em Música – turma de Ji-Paraná - transferir para Porto Velho;
7. Licenciatura em Física – turma de Ji-Paraná - transferir para Porto Velho;

8. Licenciatura em Pedagogia - turma de Cerejeiras - transferir para Ariquemes;
9. Licenciatura em Pedagogia - turma de Nova Mamoré - transferir para Guajará-Mirim;
10. Licenciatura em Ciências Biológicas – turma de Cacoal - transferir para Porto Velho." (Extraído do Parecer 1650/CONSEA – Destaque proposital)

Este foi o posicionamento deste relator quando daquele parecer entretanto, surpresa e descalabro advieram quando a presidência do CONSEA em sessão do dia 12/08/2014 apresentou encaminhamento de mesa sugerindo que o Parecer 1650/CONSEA fosse votado "em partes", primeiro para o caso específico do PARFOR de Geografia que era o mérito daquela pauta e segundo para os demais casos apontados pelo relator, como o excerto acima citado.

Da votação, o resultado extraído foi que o pleno do CONSEA aprovou a primeira vertente e, por consequência, aprovou o PPC do curso de Geografia bem como o veto da presidência e a transferência do citado curso para Porto Velho e rejeitou a segunda vertente, ou seja, não acatou nenhuma sugestão deste relator quando recomendava transferir cursos de fora da sede para suas sedes, inclusive para o curso de Filosofia, alvo deste processo.

Desta forma a tese inicial é que ficaria prejudicada qualquer proposta de transferência de qualquer uma das 10 (dez) licenciaturas acima citadas, incluindo Filosofia, em respeito à decisão do CONSEA em 12/08/2014, o que deve ser revisto em virtude da legislação própria do PARFOR.

Assim todos os outros termos do Parecer 1613/CGR/CONSEA são dignos de apreciação e aprovação no que não vislumbro necessidade de reformá-los.

### III - PARECER:

Por todo o exposto, pelos documentos acostados aos autos, pela instrução processual apresento voto favorável a aprovação do Parecer 1613/CGR/CONSEA na sua inteireza, com os seguintes indicadores:

**Nome Do Curso:** Filosofia;

**Grau:** Licenciatura;

**Número de vagas autorizadas:** 40;

**Turno de fornecimento do curso:** Integral;

**Modalidade:** Modular (presencial);

**Periodicidade:** 5 semestres;

**Carga Horária:** 1400;

**Local de oferta e concentração de atividades:** Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho/RO.

Porto Velho, 18 de agosto de 2014.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
Relator CGR/CONSEA